



## LEI N° 2.697/2015

*“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Monitor para suprimento de Função essencial e dá outras providências.”*

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, de um monitor para suprimento das funções essenciais necessárias à manutenção e monitoramento dos serviços do Telecentro Municipal, em quantidade, funções, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminada:

Nº de CARGOS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
01 (UM)	MONITOR	40h SEMANAIS	1.350,00

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o artigo 1º ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo 1 (um) ano, a contar da celebração do contrato, podendo ser revogado antes do fim do prazo caso cesse a necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições, instrução e demais requisitos constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste quando e na mesma proporção do concedido ao quadro geral de servidores.

**Art. 5º.** A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres do Regime Estatutário, bem como:

- a) auxílio-alimentação;
- b) adicional de insalubridade, conforme laudo;
- c) inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- d) gratificação Natalina (13º salário) e férias com o adicional de 1/3, proporcionais ou integrais, indenizadas.

**Parágrafo único.** Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária atividade 2074.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, o contrato autorizado pela presente Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao que estará obrigado a observar os contratados se pretenderem rescindir o contrato por sua iniciativa.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 26 DE JANEIRO DE 2015.**

**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,  
Prefeito.**

**Registre-se e publique-se:**

**ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,  
Secretário de Administração.**